A RELIGIÃO E O CÁRCERE: UM ESTUDO DE CASO DA RELAÇÃO PRESOS E COTIDIANO

Wellington Silva de Andrade*

Resumo

O presente trabalho propõe a análise de alguns aspectos do processo de ressocialização de pessoas que cumprem pena de privação de liberdade, concentrando um foco especial no componente da religião. Em razão das inúmeras dificuldades apresentadas pelo sistema prisional brasileiro, poucas são as possibilidades a serem utilizados nessa árdua e difícil missão de recuperar pessoas e devolvê-las ao convívio social numa condição melhor do que a que tivera chegado ao cárcere. Visa-se assim apresentar um estudo acerca da contribuição religiosa para que o fim almejado seja alcançado. Pretende-se também frisar a importância da implementação da assistência religiosa como um recurso eficaz de ressocialização nas instituições totais (presídios, penitenciárias e cadeias públicas). De forma que essa alternativa de colaboração com a reinserção social do homem possa estar ao alcance de todos de forma mais efetiva, contribuindo de forma mais significativa com a transformação do homem através da fé. Nesse sentido, busca-se situar a religião como função de destaque na ressocialização de reeducandos.

Palavras-chave: Privação de liberdade. Religião. Ressocialização. Criminologia.

INTRODUÇÃO

É perceptível a crescente busca das igrejas por evangelização dentro de unidades prisionais; da mesma forma, também cresce o número de pessoas privadas de liberdade buscando as igrejas objetivando professar sua fé a partir do momento da conversão. A vivência religiosa permite participar das tristezas e das angústias, bem como das alegrias e esperanças de libertação do homem. As igrejas assumem seu papel

* Graduado em Ciências com habilitação em Matemática – FAMASUL – Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul; Pós-graduação em Matemática Comercial e Financeira – UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco; mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco. E-mail: wellingtonandrade@yahoo.com.br. Fomento: CAPES/PROSUC.

religioso, e também social, dentro das unidades prisionais, considerando o nível de carência religiosa e financeira daqueles que as buscam naqueles locais de segregação. É cultural e inerente ao ser humano a busca por Deus e por religião no momento que se encontra em dificuldades extremas. Nos pavilhões dos presídios e penitenciárias essa pré-disposição aflora de forma mais forte, dado o estado de fragilidade do ser humano que está distante do seu convívio social.

A escolha do tema se deu a partir de observação do envolvimento de membros da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus com os reeducandos[1], membros da igreja, reclusos no Presídio Dr. Rorinildo da Rocha Leão, no município de Palmares-PE.

A normatização desses trabalhos religiosos tem tido respaldo e incentivo do Estado de Pernambuco, através do Boletim Interno nº 27/17 da SERES (Secretaria Executiva de Ressocialização) que tem entendido ser positiva, dentro das unidades prisionais, a presença das igrejas trazendo a palavra da sagrada escritura, colaborando, de forma considerada efetiva, com o processo de ressocialização de reeducandos.

A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O contexto contemporâneo, caracterizado pela globalização, principalmente no âmbito econômico, tem provocado transformações na estrutura do Estado e redefinição de seu papel enquanto organização política. Diferentemente da redução do papel do Estado no âmbito econômico e social, no que se refere à segurança pública, tem ocorrido uma ampliação dos instrumentos de controle sobre a sociedade. Por isso, "não tardou para que o final do século 20, na sociedade de controle, com o neoliberalismo, aparecesse uma terceira versão para os perigosos a serem confinados" (PASSETTI, 2003, p. 134).

[1] Pessoa privada de liberdade; Preso.

> Por Estado penalizador, os estudos e pesquisas procuram mostrar as dimensões atuais dos efeitos da globalização nas segregações, confinamentos da globalização nas segregações, confinamentos e extermínios de populações pobres, adulta, juvenil e infantil (PASSETTI, 2003, p. 170).

Esse processo de "criminalização da pobreza e da miséria" está diretamente relacionado à "insegurança social gerada em toda parte pela dessocialização do trabalho assalariado, o recuo das proteções coletivas e a 'mercantilização' das relações humanas" (WACQUANT, 2001, p. 13). Portanto, a ascensão do "Estado penal" decorre da deterioração das relações sociais de produção e da precarização das formas de trabalho, impostas pelo "Estado neoliberal", implantadas para atender aos ditames do mercado. De acordo com Wacquant (2001, p. 10):

> em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira "ditadura sobre os pobres.

Nessa situação, a potencialização do mercado, como instrumento regulador das relações sociais em detrimento ao Estado, ocorre concomitantemente ao contingenciamento dos mecanismos de assistência social e ao processo de fortalecimento da penalização como forma de ampliar o controle sobre as periferias e assegurar a manutenção das relações de poder.

Estamos diante de um processo contraditório no que se refere ao papel do Estado. Temos, assim, um "Estado para pobres", com menos assistência e mais controle e vigilância e um "Estado para os ricos", que possibilita menos controle sobre a reprodução econômica. Com isso, as formas de penalização são direcionadas a sujeitos diferenciados.

O CRESCIMENTO DOS PENTECOSTAIS DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO

De acordo com o Censo de 2010, o catolicismo vem continuamente em declínio, apontando 73,8%, em 2000, para 64,6%, em 2010, ao passo que apresenta crescimento relevante o segmento dos evangélicos de 15,4% para 22,2%, também mostra que cresce o número daqueles que informam não terem religião, de 7,28% para 8%. (TEXEIRA, 2010.p. 64). Surge, de acordo com o Censo, o Nordeste como a região mais católica do país, ao passo que registra nos estados de Alagoas e Ceará os maiores índices de crescimento de evangélicos. Os evangélicos marcaram um aumento de 16 milhões, no período de 2000 a 2010, com mais 4.000 novos seguidores ao dia, tendo as pentecostais como principais responsáveis por esse crescimento, que se estima, hoje, em 26 milhões de pessoas, o que corresponde a 60% dos evangélicos do país. Devemos também pontuar que o crescimento, dos pentecostais, se deu em todas as regiões do país. A igreja Assembleia de Deus se destaca como a maior igreja evangélica-pentecostal com mais de 12 milhões de adeptos e com um crescimento de mais de 46% (TEXEIRA, 2010).

> O período de 1910 a 1930 pode considerar-se como a fase de implantação e de penetração da religião pentecostal no seio das massas. Delas carreava, para a gradativa formação de seu corpo de crentes, as pessoas simples do povo, de muito reduzida qualificação profissional, de quase nenhuma instrução. Ia engrossando as fileiras do pentecostalismo gente simples, mas que trabalha. Pedreiros, carpinteiros, cortadores de madeira, servente de pedreiro, faxineiros, varredores de rua, motoristas, maquinistas de trens, pequenos alfaiates, sapateiros, eletricistas, mecânicos, feirantes, balconistas, empregadas domésticas, cozinheiras, trabalhadores de pequenas indústrias, ferroviários, - gente para a qual o catolicismo só tinha olhado com olhos de indiferença e que considerava como religiosamente ignorante, população em que o evangelismo só havia penetrado muito pouco, - eram recebidos de braços abertos por um novo tipo de evangelismo, falando a linguagem deles, abrindo-lhes um espaço à espontaneidade de suas crenças (ROLIM, 1980, p. 143).

Pernambuco foi um estado que seguiu na mesma linha do plano nacional da instituição, já que, o projeto para a evangelização do mundo agraciava a implantação de uma igreja em terras de Pernambuco. O pioneiro missionário sueco Joel Frans Adolf Carlson iniciou as atividades religiosas no bairro de Boa Vista, na residência do irmão João Ribeiro e de sua esposa Felipa Ribeiro, em 1918, onde foi realizado o primeiro culto. O evangelismo era realizado de forma simplória e tão modesta que alguns não viam qualquer representação. No ano 1919 foi instalada a congregação na Rua Imperial, num local que já tinha sido utilizado como depósito de sal, mas foi no ano de 1921 que muitas portas se abriram à igreja.

> Recife esteve sempre cotado nas grandes causas, portanto, em atenção aos maiores incentivos cristãos, hospedara a Convenção Geral de 1934, de 14 a 25 de fevereiro do referido ano, com os maiores êxitos (RODRIGUES, 1968, p. 29).

A RELIGIÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO

O homem tem demonstrado sua violência em diversos momentos de sua existência, é como se não tivesse valores morais a serem considerados ante tamanho desrespeito à sua própria linhagem. Thomas Hobbes disse ser "o homem o lobo do homem". Considerando esse comportamento inapropriado para a espécie humana e, ao mesmo tempo, parecendo inerente a ela, surgem as leis com o propósito de minimizar ou coibir comportamentos e ações consideradas inapropriadas para o bom convívio social.

> Uma vez tendo se convertido ao Evangelho, o preso aparta-se da massa carcerária, deixa de fazer parte do mundo do crime – e daí as inúmeras atividades religiosas às quais deve se submeter e a proibição de atividades que escapam à religião. É exigido do convertido que uma outra identidade seja assumida. Identidade essa que em nada pode se aproximar daquela anteriormente possuída, designada no ambiente prisional como malandro (DIAS, 2008, p. 219).

As instituições prisionais, através de suas ações governamentais não têm conseguido, sozinhas, promover a ressocialização de reeducandos. O que se percebe, através de noticiários, é o caos imperando nesses ambientes e proliferando cada vez mais, surgindo, aí, as igrejas com sua proposta de fé e esperança entrando também nesse processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade. Desta forma, a Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação de todas as Unidades Prisionais do Estado à nova padronização de acesso dos membros de Instituições Religiosas, resolve, em Boletim Interno nº 27/17, publicado em 01 de setembro de 2017, Portaria SERES[2] nº 803/2017, de 27 de julho de 2017:

> Art. 1º – Instituir o Cadastramento das Instituições Religiosas e dos respectivos membros para a realização das atividades nas UP's[3] (unidades prisionais) do Estado; I - O Cadastro das Instituições Religiosas e dos respectivos membros deverá ser realizado no Sistema Integrado de Administração Prisional - SIAP; II – Os membros interessados deverão apresentar cópias do CPF, RG e comprovante de residência, assim como cópia do Contrato Social e CNPJ da Instituição Religiosa; III - O acesso às UP's de membros de Instituições Religiosas deverá ser mediante prévia autorização do gestor da unidade a ser visitada; IV – Será permitido o cadastramento e acesso de até 10 (dez) membros por Instituição Religiosa, nos dias e horários definidos, como também, é prerrogativa do gestor, definir o quantitativo e os critérios da entrada; Art. 2º - Os espaços destinados às atividades religiosas deverão ser ecumênicos, um por Unidade Prisional, preferencialmente. I – Os eventos deverão ser agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Art. 3º - A construção de novos espaços religiosos ecumênicos deve ser previamente autorizada pela SERES. Art. 4º – Os casos não previstos nessa Portaria deverão ser informados à Superintendência de Capacitação e Ressocialização, que adotará as medidas cabíveis; Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[2] Secretaria Executiva de Ressocialização
[3] Unidades Prisionais

A Constituição Federal do Brasil prevê, em seu artigo 5º, inciso VI, que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. A Carta Magna dispõe, ainda, no artigo 5º, inciso VII, o direito fundamental à prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. A Lei de Execução Penal (Lei 7210/84) igualmente dispõe sobre essa assistência aos reeducandos do sistema penitenciário brasileiro em seu artigo 24, cuja redação segue:

> Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

Com estes dispositivos legais, as religiões têm assumido um protagonismo importante dentro das unidades prisionais com o objetivo de colaborar na ressocialização de pessoas privadas de liberdade, ao passo que também difundem suas doutrinas em lugares diferenciados.

A pesquisa, que farei, parte do pressuposto de que o trabalho de evangelização desenvolvido pela Igreja Pentecostal Assembleia de Deus, no Presídio Dr. Rorinildo da Rocha Leão, em Palmares-PE, pode colaborar com a ressocialização dos reeducandos.

A segurança e a ressocialização são as duas pilastras de sustentação do sistema penitenciário; todavia, como ressocializar sem disciplina, e como cobrar essa disciplina se não se garante sequer o mais importante dos valores fundamentais da sociedade, que é o respeito pela dignidade inerente a todos os seres humanos, independentemente de sua condição pessoal ou social, pois a prisão deve tirar do homem apenas a liberdade e não sua dignidade. Os jornais e revistas têm noticiado, quase que diariamente, a forma que o Brasil trata as pessoas privadas de liberdade, explicitando o desrespeito e violação de direitos, e aí fica contraditório punir, com desrespeito às leis, as pessoas que as infringiram. "É indecoroso

ser passível de punição, mas pouco glorioso punir" (FOUCAULT, 2009, p. 15).

Weber entende que existe, no líder carismático, uma força estranha. Talvez tenhamos que buscar, no campo filosófico, explicações para tentarmos compreender essa força ou poder de convencimento, se é que assim podemos dizer, desses líderes religiosos em fazer com que verdadeiros leões sejam transformados em cordeiros. Dessa forma, Boff (2014, p. 187-188):

> Sente a situação como um terrível desafio: até que ponto a vida religiosa, com aquilo que ela é em sua identidade essencial, ajuda o homem a se libertar? [...] Seu inserimento é crítico? [...] Coloca o peso social da vida religiosa em favor daqueles com os quais Cristo mais se solidarizou, com os pobres, os enjeitados socialmente e os mal-afamados do sistema religioso do tempo?

Considerando que a religião desempenha uma parte estratégica no empreendimento humano da construção do mundo (BERGER, 1985, p. 41), é que temos como nosso principal objetivo analisar a influência da religião no processo de ressocialização para a conquista da liberdade.

A escolha deste tema surgiu, também, a partir de uma vivência no universo do cárcere, considerando exercer atividade profissional nesse cenário. Em observações feitas através do cotidiano da instituição prisional, vimos vários avanços e retrocessos no processo de ressocialização dos reeducandos. A violência e o poder opressor do mais forte têm ditado a regra dentro de unidades prisionais, submetendo, por necessidade, pessoas reclusas às mais diversas e perversas formas de convívio. Ficam ali homens e mulheres, carentes e reféns da própria sorte em face da inércia do Estado, que tem amontoado pessoas em locais chamados de prisão, lugares muitas vezes hostis, onde seres humanos estão expostos e vulneráveis, física e psicologicamente. Logo surgem as igrejas, trazendo uma mensagem de esperança e paz com fundamentos na sagrada escritura. Percebe-se, então, mudança de comportamento de reeducandos, distanciando-se de

problemas no cárcere e também da violência, a partir do momento que começam a professarem sua fé através de uma religião.

CONCLUSÃO

Entendo ser pertinente e de relevada importância o presente estudo, haja visto, poder colaborar para o fortalecimento da assistência religiosa nas unidades prisionais e contribuir, de forma mais efetiva, com a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, tomando como base o resultado da pesquisa que faremos para fins da dissertação do mestrado em Ciências da Religião. O Brasil é um país que não existe pena de morte, tão pouco prisão perpétua, de forma que, se não for tratada de forma séria a ressocialização de reeducandos, o país estará recolhendo cordeiros e soltando leões. Há quem diga que "bandido bom é bandido morto", todavia, está ao meu ver, não é uma postura humana a ser seguida por quem quer que seja. Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica do homem, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero (FREIRE, 2005, p. 32).

Sabemos, porém, que a ressocialização não deve ser apegada apenas as religiões, mas também a outros meios, tais como escola, cursos profissionalizantes, oportunidades de trabalho dentro da prisão e etc.

Apesar de relevantes mudanças no seio da sociedade e mesmo depois de tanto ter se pregado que a religião estaria chegando ao fim, ela continua presente na vida das pessoas e com grande significação e garantias constitucionais. A religião tem o poder de transformar o ser humano, e isto, fica bem evidente dentro de uma unidade prisional quando um reeducando é convertido, as mudanças são perceptíveis desde as vestes ao comportamento.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.A. **A gestão urbana do medo e da insegurança**: violência e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea. 282p. Tese (Livre-Docência em Ciências Humanas) – Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo,1996.

BERGER, Peter L. **O dossel sagrado**. São Paulo: Paulus, 1985.

BERGOLD, Janine Pires. **A religião como alternativa na ressocialização de presos**. Florianópolis: Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, 2008.

BOFF, Leonardo. **Teologia do cativeiro e da libertação**, 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Disponível em <http://www.mj.gov.br.pronasci>. Acesso: 21 jan. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretária Nacional de Segurança Pública. Relatório de Gestão. Exercício 2006. Disponível em <http://www.mj.gov.pronasci>. Acesso: 22 mai. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg). 2009) a. Disponível em <http://www.mj.gov.br.senasp>. Acesso: 29 set .2009.

BRASIL. Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco Exercício 2017. Disponível em <http://www.seres.pe.gov.br>. Acesso: 25 set. 2017.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo** – Religião e violência na prisão. São Paulo. Ed Humanitas, 2008.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa.** Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de segurança pública**, Ano 3, edição 5, p. 100-114, agos/set.2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2005.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

Lei de Execução Penal. Disponível em <Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984>. Acesso: 10 jul. 2018

OMENA, Eraldo Ribeiro. **Síntese histórica da Assembleia de Deus em Pernambuco**. Recife: CPAD, 1993.

PASSETTI, E. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

PASSOS, João Décio; USARSK, Frank. (Orgs.). **Compêndio de ciência da religião**. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

PERREIRA, P.A.P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e de direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. (Org.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2009.

RODRIGUES, Isaac Matins. **História da Assembleia de Deus em Pernambuco**. Recife: CPAD, 1968.

SANTOS, André Luiz dos. **Religião e globalização**: transformações contemporâneas no campo religioso brasileiro. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

TEXEIRA, Faustino. O diálogo inter-religioso na perspectiva do terceiro milênio. **Revista Horizonte**, Belo Horizonte, v. 2. nº 3, p. 19-38, 2º sem. 2003.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

WEBER, Max. Sociologia da religião. In: **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UNB, 2000, vol. I